

L E I N. 10.639, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
São José dos Campos para o exercício de 2023.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita em R\$ 3.919.497.000,00 (três bilhões, novecentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais) e Fixa a Despesa em R\$ 4.114.648.000,00 (quatro bilhões, cento e quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.166.694.000
1.2 - Receita de Contribuições	30.084.000
1.3 - Receita Patrimonial	49.064.000
1.4 - Transferências Correntes	2.486.335.000
1.5 - Outras Receitas Correntes	94.538.000
1.6 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	334.627.000
SUBTOTAL	3.492.088.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 - Transferências de Capital	15.054.000
SUBTOTAL	15.054.000

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.507.142.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS		
1 - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS		
1.1 - Receita Patrimonial		145.000
1.2 - Transferências Correntes		7.090.000
1.3 - Outras Receitas Correntes		105.000
1.4 - Transferências Intraorçamentárias		17.980.000
SUBTOTAL		25.320.000
2 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO		
2.1 - Receita Patrimonial		150.000
2.2 - Receita de Serviços		1.000
2.3 - Transferências Correntes		2.620.000
2.4 - Transferências Intraorçamentárias		5.403.000
SUBTOTAL		8.174.000
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL		
3.1 - Receita de Contribuições		139.587.000
3.2 - Receita Patrimonial		52.419.000
3.3 - Outras Receitas Correntes		11.931.000
3.4 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias		174.924.000
SUBTOTAL		378.861.000
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		412.355.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.919.497.000

Art. 3º O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar n. 608, de 24 de julho de 2018, fica fixado em R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais) para projetos culturais e R\$ 9.870.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 12.490.000,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

	R\$
I.1 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal	87.050.000
I.1 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	87.050.000
I.2 - Poder Executivo	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
I. 2.1 - Órgãos de Governo	
Gabinete	600.000
Secretaria de Governança	31.485.000
Secretaria de Apoio Jurídico	20.662.000
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças	80.179.000
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade	27.653.000
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	112.121.000
Secretaria de Educação e Cidadania	1.004.093.000
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida	81.016.000
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão	114.084.000
Secretaria de Manutenção da Cidade	288.153.000
Secretaria de Saúde	973.450.000
Secretaria de Mobilidade Urbana	146.108.000
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	14.727.000
Secretaria de Proteção ao Cidadão	47.212.000
Encargos Gerais do Município	306.049.000
I.2.1 TOTAL DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO	3.247.592.000
I.2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	71.320.000
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	33.174.000
Fundo Municipal da Cultura	1.500.000
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	674.012.000
I.2.2 TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	780.006.000
I.2 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	4.027.598.000
I TOTAL GERAL DA DESPESA (I.1 + I.2)	4.114.648.000

Art. 5º O orçamento de investimento da empresa pública municipal, Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, no montante de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) será financiado com recursos próprios disponíveis.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Descrição dos Investimentos da Urbanizadora Municipal S/A	R\$
1) Aquisição de Equipamento Destocador movido à gasolina	230.000,00
2) Aquisição de Máquina tipo triciclo autopropelido para pintura de guias	150.000,00
3) Aquisição de smartphones e/ou tablets para equipes operacionais	165.000,00
4) Aquisição de máquina valetadeira à gasolina	40.000,00
5) Aquisição de máquina de solda a termofusão para linha PEAD do Biogás	90.000,00
6) Instalação de equipamentos de monitoramento ambiental (Piezômetros)	18.000,00
7) Aquisição de lavadora de pisos autopropelida	350.000,00
8) Melhorias no Departamento de TI (aquisição de softwares e equipamentos)	200.000,00
9) Aquisição de veículo com máquina de pintura	690.000,00
10) Aquisição de máquina fresadora de pavimento	25.000,00
11) Aquisição de um plotter para impressão de adesivos	200.000,00
Total dos Investimentos em Equipamentos (A)	2.158.000,00
12) Recuperação de jazigos abandonados (aprox. 2000 unidades)	650.000,00
13) Implantação de Conjuntos de Contentores Soterrados (12 pontos duplos)	400.000,00
14) Implantação de pré tratamento de chorume e rede de efluente até Jd. Satélite	1.167.000,00
15) Implantação do novo Almojarifado Central (substituir atual de madeira)	2.500.000,00
Total dos Investimentos em Edificações e Infraestrutura (B)	4.717.000,00
Total Geral dos Investimentos (A + B)	6.875.000,00

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R\$ 1.797.177.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, cento e setenta e sete mil reais) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R\$
Assistência Social	114.084.000
Saúde	969.728.000
Previdência Social	713.365.000
Total	1.797.177.000

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado no art. 19 desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

Art. 8º Ficam excluídos do limite do art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou sua expectativa, considerando a tendência de ocorrência no exercício;

IV - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas; e

V - destinados à Linha Verde.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Publicado o Ato da Mesa, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 175.419.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2023 em R\$ 3.508.384.000,00 (três bilhões, quinhentos e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público,

mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 13 Para efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as receitas provenientes da alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no exercício de 2023.

Art. 14 Para efeitos do § 5º do art. 6º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, caso seja necessário, no decorrer do exercício de 2023, poderá o Erário Municipal complementar com aportes financeiros o pagamento dos benefícios dos segurados do Grupo Financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Art. 15 Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei n. 10.542, de 1º de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 16 Ficam substituídos os Anexos "VI-A - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade Físico e Financeiro", "VII - Relação dos Projetos em Andamento e Novos Projetos", e "VIII - Comparativo de Ações Governamentais por Órgão e Fonte de Recurso", da Lei n. 10.542, de 1º de julho de 2022, pelos anexos VI-A, VII e VIII do "Anexo A - Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023", inclusos nesta Lei.

Art. 17 Ficam substituídos os anexos "I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais", e "Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro", da Lei n. 10.425, de 6 de dezembro de 2021, pelos anexos constantes no "Anexo B - Anexos do Plano Plurianual 2022 a 2025", inclusos nesta Lei.

Art. 18 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Art. 19 Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.


Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2022.

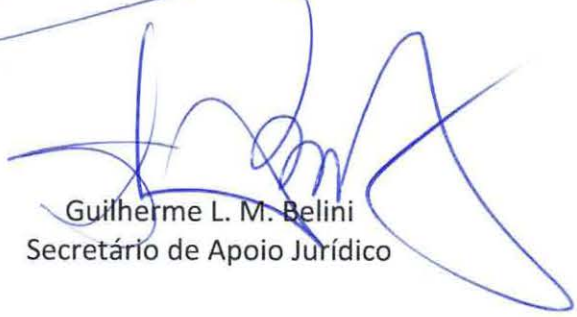
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Anderson Farias Ferreira
Prefeito




Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 319/2022, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 30/2022